



~~Of. 381/07 - 28102107 - Gilmar~~
Of. 383/07 - 28102107 - Gilmar m. Lourenço

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador EDSON SILVA DE LIMA

Of. 384/07 - 28102107 - Diretor "Gazeta do Povo"

REQUERIMENTO

-6r-

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 281 / 2007

Campo Mourão, 21 / 02 / 07 Horas 17:20

Reduço

PROTÓCOLISTA
FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

23 02 07

	UNANIMIDADE	
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>26 / 02 / 07</u>		
PRESIDENTE		

PRESIDENTE

Fundamentado com base no artigo 136, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Vereador, infra-assinado, REQUER, ouvido o Plenário, que seja inserido em ata o artigo "LACUNAS DO PAC NO PARANÁ", de autoria de GILMAR MENDES LOURENÇO, publicado no jornal "Gazeta do Povo" do dia 19 fluente, página 6.

Requer ainda que seja dada ciência do teor deste Requerimento aos Senhores GILMAR MENDES LOURENÇO e FRANCISCO CUNHA PEREIRA FILHO - Diretor do jornal "Gazeta do Povo".

SALA DAS SESSÕES, 21 de fevereiro de 2006.


EDSON LIMA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

() Indicação nº	_____ /2007	() Projeto de Lei nº	_____ /2007
() Indicação Legislativa nº	_____ /2007	() Projeto de Resolução	_____ /2007
(<input checked="" type="checkbox"/>) Requerimento	<u>261</u> /2007	() Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
() Outros	_____ /2007	() Moção nº	_____ /2007

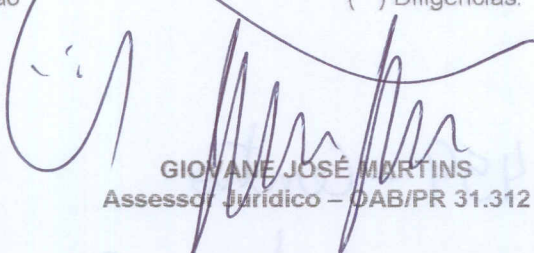
AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- () Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir.....
- () Inorgânico por ferir.....
- () Illegal por ferir.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 23 10 2007.

- () favorável à tramitação.
- () favorável à tramitação com emendas.
- () Pela apresentação de substitutivo
- () Contrário à tramitação
- () Emendas em anexo.
- () Substitutivo em anexo.
- () Diligências.



GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312

89 - aditivo - 020-010.08